



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 013/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui o funcionamento e competências da Comissão de Gestão da Política de Assistência Social no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará–CEAS-PA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 DE MAIO de 2024, no uso das competências que lhe artigo 33, subseção III, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social- NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes para a estruturação e funcionamento da Comissão de Gestão da Política Pública de Assistência Social no âmbito do CEAS.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. A Comissão de Gestão da Política de Assistência Social tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar às atividades do conselho em questões afeitas a gestão da Política de Assistência Social no Estado do Pará.

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil sendo 4 conselheiros governamentais e 4 conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas sem justificativas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do



Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador e um relator

I - O coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II - Na ausência do coordenador, o relator assumirá esta função;

III - Compete ao coordenador da Comissão:

a) Solicitar à Secretaria Executiva do CEAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) Coordenar as reuniões da Comissão;

c) Articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

d) Apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CEAS;

e) Solicitar junto a secretaria executiva, acompanhamento jurídico quando necessário, e

f) Apresentar ao pleno relatório final das avaliações referentes as ações executadas a cada três meses.

§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 4º. Compete à Comissão de Gestão da Política de Assistência Social assessorar a plenária do conselho em matéria correlata a política de Assistência Social, apresentando pareceres ao pleno para aprovação.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Gestão da Política de Assistência Social:

I – apreciar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

II – Apreciar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

III – apreciar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da Gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

IV - Elaborar o regimento interno do CEAS para submeter a aprovação do Pleno;

V – Apreciar a política de assistência social em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

VI – Acompanhar a execução das deliberações das conferências Estaduais da Assistência Social, e

VII – Analisar, acompanhar e socializar no pleno as normativas da Política do SUAS;



CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. Deverá ser encaminhados a comissão, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão Gestor da Política de Assistência Social:

I – Plano Estadual de Assistência Social;

II - Plano de Educação Permanente de Assistência Social.

III - Relatório de Gestão;

IV – Outras Normativas da Política Estadual de Assistência Social;

Art. 9º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CEAS.

Art. 10. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 11. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

Art. 12. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão de Gestão da Política de Assistência Social, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em casos de necessidade.

Ar. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059835

Anexo/Sequencial: 16

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thais Barros Vinhas, **CPF:** ***.542.382-**

Em: 15/01/2025 10:19:33

Aut. Assinatura: e1c042a73bdf6ea33a1f8880fc45f022d92ca5b1847cf5ba5f37090ba4e7e2c9



Identificador de autenticação: cc1d572e-e830-45af-863c-fd26e6da9508

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>